



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

DECRETO Nº 006 /2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia

18 / 03 / 2020

[Assinatura]

Dispõe sobre as medidas de contingenciamento da propagação do Coronavírus-COVID-19, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Palestina do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde- OMS, em 30 janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional-ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo Corona vírus, especialmente no território chinês.

CONSIDERANDO que a lei 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019, reza em seu artigo 2º que: Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação e a propagação do Corona vírus; e

- II quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estão doentes, ou bagagens, contêineres, animais, meios de transporte, ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

CONSIDERANDO que diante do surto mundial do Corona vírus, há a necessidade de se adotar medidas para evitar a transmissão.

DECRETA:

Art. 1.º Este decreto estabelece medidas de Contingência para prevenção da transmissão e do contágio do Corona Vírus no município de Palestina do Pará a serem implantadas pela administração direta e indireta.

Art. 2.º Ficam suspenso as aulas em todos os estabelecimentos públicos municipais, a partir do dia 18 de março, até o dia 31 de março de 2020.

Art. 3.º Ficam suspensos até dia 31 de março, todos os serviços e atividades esportivas, culturais de lazer, eventos do município ou particular como Shows, festas em Clubes, serestas, festivais, seminários e feiras para evitar aglomerações.

§. Inclui –se na proibição constante no caput deste artigo, as atividades realizadas nos Centros Comunitários, CRAS e as atividades com os idosos.

Art. 4º Os atendimentos administrativos do serviço ao público presencial, estarão suspensos, os mesmos serão feitos através do telefone, WhatsApp e internet, disponibilizados e divulgados por cada secretaria no site da prefeitura www.palestinadopara.gov.br, de forma não causar prejuízo para a comunidade.

Art. 5º Na Assistência Social, manterá o atendimento, porém com redução de atendimentos para evitar aglomerações de pessoas na recepção.

§1º - O Centro de Convivência do Idoso, estará com as atividades suspensas, por tempo indeterminado.

§ 2º-O programa Criança Feliz e demais programas da secretaria de Assistência Social funcionará normalmente, com a suspensão apenas das reuniões.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

§ 3º- o serviço do setor de identificação funcionará normalmente, porém com distribuições senhas para agendamentos de atendimento, para evitar aglomerações na sala de recepção.

Art. 6.º O presente Decreto não se aplica aos serviços tidos como essenciais, como à Saúde, serviços de limpeza urbana, Departamento de Água, Conselhos Tutelares.

Art. 7º Os servidores com mais de 60 anos e portadores de doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco, deverão ser suspensos de suas atividades do trabalho presencial por 15 (quinze dias).

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.

Cláudio Robertino Alves dos Santos
Prefeito Municipal